



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 18.125.120/0001-80 ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



**CONTRATO Nº 142/2019, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARINOS- MG, E A EMPRESA
MEDTRONIC COMERCIAL LTDA**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **APREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **CARLOS ALBERTO RECCH FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 475.108.455-68, RG nº 335.891 SSP/DF, residente nesta cidade de Arinos/MG, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro a empresa, **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA**, situada à Avenida Jornalista Roberto Marinho nº 85 9º andar parte "A" e 10º andar parte "A" Bairro Cidade Monções CEP: 04.576-010 São Paulo SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Empresário o Sr. **ZULEIDE COSTA DA SILVA SANTOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 33.247.369-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 293.132.918-51, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 110/2017, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 008/2019, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-Do Fundamento/Vinculação

1.1- A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Licitatório nº 110/2019, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação 008/2019, e rege-se por todas as disposições contidas nos dispostos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA- Do Objeto

2.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente CONTRATO Aquisição de produtos destinados a paciente portadores de diabetes, e também a atendimento a ordem judicial conforme solicitação da Secretária Municipal de Saúde:

ITEM	CÓDIGO	QTD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MMT-397	22	Cateter – quick – set 9mm cânula/60 cm tubo	Caixa c/10	R\$ 875,33	R\$ 19.257,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 18.125.120/0001-80 ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



02	MMT-332ª	22	Reservoir Paradigm 3.0 ml	Caixa c/10	R\$ 170,47	R\$ 3.750,34
03	MMT-7008A	20	Enlite Sensor	Caixa c/5	R\$ 1.729,00	R\$ 34.580,00
04	MMT-7774	02	minilink	Unid	R\$ 2.821,00	R\$ 5.642,00
VALOR GLOBAL						R\$ 63.229,60

2.1.1- Estima-se em **R\$ 63.229,60** (Sessenta e três mil duzentos e vinte e nove reais e sessenta centavos.) o valor global do presente **CONTRATO** tomando como base os preços licitados.

CLÁUSULA TERCEIRA- Da Entrega

3.1-O prazo de entrega dos medicamentos pela contratada, é de 05 (cinco) dias corridos após a emissão da autorização de fornecimento, emitida pelo setor de compras.

3.1.1- O prazo de entrega dos medicamentos de caráter emergencial é de 24 (vinte e quatro) horas, quando se tratar de Mandado Judicial, cirurgias e outras emergências, devidamente comprovadas, após a emissão da autorização de fornecimento, emitida pelo setor de compras;

3.1.2-Os medicamentos deverão ser entregues nos locais determinados pelo Requisitante.

3.1.3-Caso a Contratada tenha dificuldade em adquirir algum medicamento deverá comunicar, por escrito, ao Requisitante, no prazo máximo de 12 horas, quando se tratar de uso contínuo, e no prazo máximo de 06 (seis) horas, quando se tratar de mandado judicial, cirurgias e outras emergências, para que os mesmos possam, em tempo, tomar as medidas cabíveis, buscando atender as necessidades dos pacientes.

3.1.4-Os prazos de validade dos medicamentos contados a partir da entrega: se de 90% (noventa por cento) do prazo de validade.

CLÁUSULA QUARTA- Das Obrigações da Contratada

4.1- entregar o medicamento conforme especificações na solicitação, e em consonância com o contrato.

4.2-manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.3-providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante;

4.4-arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do medicamento objeto deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 18.125.120/0001-80 ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



4.5- arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do contratado;

4.6- responsabilizar-se pela carga e descarga dos produtos;

4.7- constar na nota fiscal, dados bancários e considerar razão social da prefeitura "município de Arinos".

4.8- em caso de não aceitação, quando do recebimento provisório dos medicamentos, fica o contratado obrigado a substituir os produtos, sem custo, no prazo estipulado na cláusula quinta, contados da notificação a ser expedida pela secretaria requisitante.

4.9- os medicamentos deverão vir acondicionados em embalagens integras dentro do prazo de validade estipulado. Os medicamentos terão rótulos e os demais deverão ser transportados conforme normas vigentes, mantendo controle de temperatura e umidade.

4.10- em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, o contratante, por meio de seu representante, reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará a autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

4.11- Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA QUINTA- Das Obrigações do Município

5.1- Receber os produtos e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;

5.2- Efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidas neste contrato;

5.3- Recusar o recebimento dos medicamentos quando este não estiver dentro dos parâmetros estabelecidos no presente Contrato de n Termo de Referência do edital.

5.4- Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – Cessão Ou Transferência



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 18.125.120/0001-80 ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



6.1-O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1-O pagamento devido à contratada será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias, após a entrega da mercadoria, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais acompanhadas das certidões fiscais, devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Prefeitura Municipal de Arinos-MG.

7.2 – Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

7.3-A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

7.4. A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a entrega do objeto ou não estiver de acordo com a especificação apresentada.

CLÁUSULA OITAVA- Do Reajuste

8.1- Os preços dos Medicamentos fornecidos estarão sujeitos a alterações de acordo com as Edições da Lista de Preços de Medicamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA- Secretaria Executiva- CMDE.

CLÁUSULA NONA- Dos Prazos de Vigência

9.1-O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável a critério da Administração, tendo em vista o disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- Das Modificações e Aditamentos

10.1 - Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamento, atendendo ao disposto nas Leis Federais n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Dos Recursos Orçamentários



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 18.125.120/0001-80 ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



11.1- Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente nº:

CÓDIGO	NATUREZA	FICHA
02.07.01.10.122.0013.2062	3.3.90.30.00	277
02.07.04.10.302.0014.2083	3.3.90.30.00	399

11.2 - A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Da Rescisão

12.1 - O **CONTRATO** poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo que o primeiro caso somente pôr parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos alentados nos artigos 79 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

12.2 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Sanções

13.1-A **CONTRATADA**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração Municipal e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 18.125.120/0001-80 ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos Omissos

14.1- Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e no Edital de Pregão Presencial n.º. 026/2017, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Disposições Gerais

15.1-A CONTRATADA se compromete em apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a regularidade com os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como com os Encargos Sociais, gerados em função da execução do objeto do presente **CONTRATO**.

15.2-A CONTRATADA no ato de celebração do presente **CONTRATO**, firma termo de responsabilidade geral e irrestrita pela procedência dos produtos e qualidade durante a execução objeto deste **CONTRATO**.

15.3- O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Do Foro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 18.125.120/0001-80 ARINOS-MG CEP – 38.680.000.

[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



16.1-As partes elegem o foro da Comarca de Arinos, Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arinos – MG, 16 de Setembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG
Carlos Alberto Recch Filho-Prefeito Municipal
Contratante

Medtronic Comercial Ltda
Zuleide Costa da Silva Santos
Contratada

Testemunhas:

Nome/RG: _____/Nome/RG: _____